



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 000004380/2025

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

- 1.1. SEI nº: 000004380/2025  
1.2. Data: 06/10/2025  
1.3. Versão: 1.0  
1.4. Autor: Rodrigo Silveira Alexandre

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. A crescente necessidade de profissionais de TI capacitados para gerenciar bancos de dados exige que as equipes do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT16) estejam atualizadas com as tecnologias mais recentes. A equipe de TI do TRT16 necessita de treinamento em Administração de Base de Dados Oracle 19c para garantir a eficiência na gestão de seus recursos de banco de dados. O curso permitirá a otimização do armazenamento de dados, o gerenciamento de acessos de usuários e a administração da segurança do banco de dados, atendendo aos requisitos de negócio do tribunal.

2.2. O curso é recomendado para administradores de banco de dados Oracle e tem como objetivo capacitar os profissionais a:

- Compreender a arquitetura do Oracle Database Server;
- Criar e gerenciar "instances", CDBs e PDBs;
- Configurar e usar o Oracle Net Service;
- Gerenciar usuários, roles e privilégios de segurança;
- Trabalhar com armazenamento de dados, incluindo a criação de tablespaces e o uso de compressão;
- Implementar auditoria de banco de dados e migração de dados.
- A carga horária sugerida é de 40 horas.

**3. ÁREA REQUISITANTE**

| Área Requisitante                                   | Responsável                |
|-----------------------------------------------------|----------------------------|
| Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação | Rodrigo Silveira Alexandre |

**4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. CATSER 21172;

- 4.2. Disponibilização do docente e despesas para com ele;
- 4.3. Fornecer programa com bibliografia e material de apoio (slides e textos);
- 4.4. Emitir certificado de participação para os inscritos;
- 4.5. Elaborar material de apoio às aulas para todos os participantes;
- 4.6. Gerenciar os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do Programa;
- 4.7. O curso deverá ser ministrado por profissionais renomados com extensa experiência e pós-graduado;
- 4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, em razão de riscos de baixa probabilidade, com baixo grau de impacto e danos aceitáveis, durante a execução contratual;
- 4.10. Trata-se de serviço comum nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c Art. 1o, § 3o, do Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, tendo como unidade de medida o alcance da meta de capacitação de servidores de Tecnologia da Informação e Comunicação na área de processo licitatório;
- 4.11. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação do curso pelos participantes mediante simples declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho;
- 4.12. Em relação à qualificação técnica da contratada, uma declaração de que a empresa contratada tem experiência no ramo mediante apresentação de uma certificação de que tenha ministrado curso de natureza semelhante a outros entes públicos, é suficiente;
- 4.13. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do [art. 74,III,f da Lei nº 14.133/2021](#).

A lei 14.133/2021 estabeleceu no art.74, III, f, in verbis,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

....

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

A modernização e a segurança da infraestrutura de tecnologia da informação deste Tribunal dependem criticamente da gestão avançada de seus bancos de dados Oracle 19c, que operam em um ambiente de Sistemas Autônomos próprios. Trata-se de uma estrutura de alta complexidade, com particularidades de segurança, desempenho e continuidade que não são encontradas em ambientes corporativos privados ou acadêmicos.

A capacitação necessária, portanto, transcende um treinamento genérico. O objetivo

não é apenas ensinar os comandos do Oracle 19c, mas sim capacitar a equipe técnica a **aplicar esse conhecimento diretamente na resolução de problemas e na otimização da infraestrutura singular deste Tribunal**. Exige-se, pois, um serviço de natureza intelectual singular, focado em um ambiente de produção governamental de missão crítica.

Foi realizada uma ampla pesquisa de mercado visando identificar empresas capazes de fornecer o treinamento especializado demandado. Constatou-se que, embora existam diversas empresas que oferecem cursos sobre Oracle 19c, a vasta maioria possui uma abordagem padronizada e genérica, inadequada às necessidades específicas do Tribunal.

Durante o levantamento, aprofundou-se a análise em duas empresas que apresentavam cursos com nomenclatura aderente:

- **Bertini do Brasil (SEI nº 0293139):** A proposta apresentada pela empresa não permitiu uma análise técnica aprofundada, pois carecia de detalhamento essencial da ementa e do conteúdo programático. Tal fato **reforça a tese da escassez de mercado**, demonstrando a dificuldade em encontrar fornecedores que compreendam e consigam materializar em uma proposta a complexidade técnica exigida.
- **Softsell (SEI nº 0298158):** Em contrapartida, a proposta desta empresa demonstrou plena aderência aos requisitos do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A ementa detalhada, o conteúdo programático e a metodologia proposta estão diretamente alinhados com o ambiente tecnológico e os desafios práticos vivenciados pela equipe técnica do Tribunal.

Desta forma, a competição se mostra inviável. A inviabilidade não decorre da simples ausência de múltiplos fornecedores de "cursos de Oracle", mas sim da **impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação por preço (menor preço) quando o fator decisivo para o sucesso da contratação é a expertise comprovada e a aderência a uma necessidade técnica singular**. Comparar a proposta da Softsell, detalhada e específica, com propostas genéricas ou incompletas seria inócuo e ineficaz para atender ao interesse público.

A escolha da empresa Softsell fundamenta-se em sua **notória especialização**, requisito indispensável previsto no Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021. Essa especialização é evidenciada por um conjunto robusto de fatores que, somados, a qualificam como a opção mais adequada e segura para a Administração:

- **Experiência Comprovada no Setor Público:** Conforme pesquisa no Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP, ref. 0297933) e o Atestado de Capacidade Técnica (ref. 0297925), a empresa possui um histórico consistente e recente na prestação deste mesmo treinamento para diversos órgãos públicos. Essa vivência garante que os instrutores e o material didático já estão adaptados à linguagem, aos desafios e às restrições do ambiente governamental.
- **Aderência Técnica Superior:** A ementa proposta (ref. 0298158) não é apenas um roteiro de comandos, mas um programa de capacitação que aborda diretamente os desafios de administrar Sistemas Autônomos em produção, demonstrando um conhecimento profundo que vai além do "livro-texto".

Esses elementos, em conjunto, permitem inferir que o trabalho da Softsell é **essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**, conforme exige a parte final do § 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. SOLUÇÃO PROPOSTA**

6.1. O curso de Administração de Base de Dados Oracle 19c apresenta as principais características da arquitetura do Banco de dados Oracle 19c para administradores desta plataforma.

Após o entendimento detalhado dos conceitos existentes na versão Oracle 19c e a influência destes conceitos no contexto da administração deste Banco de Dados, os treinandos efetuarão o uso das mesmas em um ambiente pré-configurado.

Os exercícios práticos deverão ser efetuados em ambiente virtualizado, os quais ficarão em posse do cliente após término do treinamento.

6.2. A solução consiste na contratação de um curso especializado em Administração de Base de Dados Oracle 19c para capacitar a equipe de TI do TRT16. O curso será voltado para o desenvolvimento de competências relacionadas ao entendimento da arquitetura do Oracle 19c, permitindo um gerenciamento eficiente de seus recursos, criação de estruturas de armazenamento de banco de dados apropriadas aos sistemas do negócio, além do gerenciamento correto de usuários e administração da segurança do banco de dados.

6.3. Os exercícios práticos deverão ser efetuados em ambiente virtualizado, os quais ficarão em posse do cliente após término do treinamento.

## **7. QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Quantidade: Serão capacitados 2 servidores da Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação.

7.2. Valor: O valor total da proposta, com impostos inclusos, é de R\$ 4.700,00 para 1 aluno, conforme proposta comercial (0298158). R\$ 9.400,00 no total.

7.3. A previsão é que o treinamento seja realizado no período de 10/11/2025 a 14/11/2025.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1. Em regra, conforme o art. 40 da Lei no 14.133/2021, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala (Súmula 247 do TCU).

8.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

8.3. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

9.1. Não há contratações correlatas e em virtude de o objeto ser uma capacitação.

## **10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

10.1. OBJETIVO ESTRATÉGICO Nº9: Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional

- 10.1.1. INDICADOR - CNJ: Índice de CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES(ICS)
- 10.1.2. META 18: Promover a capacitação de servidores
- 10.1.3. PACTIC 2025-02

## **11. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação do curso permitirá que a equipe de TI do TRT16 adquira conhecimentos especializados em Administração de Base de Dados Oracle 19c. O curso visa aprimorar a capacidade dos profissionais para gerenciar e otimizar os recursos do banco de dados, o que contribuirá para a eficiência e segurança das operações do tribunal.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### **12.1. Justificativa da viabilidade**

A contratação de curso de formação para capacitação de servidores está alinhada com a orientação político-administrativa do TRT 16ª Região, com o Planejamento Estratégico 2021-2026. Conforme previsto no Plano Anual de Capacitação de TIC 2025, disponível no endereço eletrônico: [https://www.trt16.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca\\_de\\_tic/planos/PACTIC-2025-Portaria\\_EJUD16\\_14.2025.pdf](https://www.trt16.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca_de_tic/planos/PACTIC-2025-Portaria_EJUD16_14.2025.pdf), na **página 5**, a capacitação em administração de base de dados Oracle 19c está prevista como ação estratégica de desenvolvimento das competências técnicas da área de TIC. Essa orientação envolve tanto a prestação de serviços diretamente percebidos pelo cidadão, quanto os serviços destinados à manutenção do funcionamento da máquina administrativa governamental.

A contratação será formalizada com empresa regularmente cadastrada e habilitada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em situação regular perante os órgãos fazendários (federal, estadual e municipal), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho, conforme disposto no art. 67, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata da exigência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação.

Será exigida, ainda, a apresentação de **declaração de inexistência de vínculo de parentesco (nepotismo)**, conforme estabelecido na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e na Resolução nº 7/2005 do CNJ.

Assim, diante do exposto:

1. A necessidade de um treinamento altamente especializado e customizado para a realidade do Tribunal;
2. A constatação, via pesquisa de mercado, da inviabilidade de se estabelecer uma competição por critérios objetivos (pregão), dada a singularidade do serviço e a falta de propostas tecnicamente comparáveis;
3. A comprovação da notória especialização da empresa Softsell, cuja expertise e experiência prévia no setor público a posicionam como a mais adequada para a plena satisfação do objeto;

Propõe-se a contratação direta da empresa Softsell por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **Art. 74, inciso III, alínea 'f'**, da Lei nº 14.133/2021. A contratação representa a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo o retorno sobre o investimento através de uma capacitação eficaz e diretamente aplicável à realidade técnica deste Tribunal.

### 13. RESPONSÁVEIS

Rodrigo Silveira Alexandre, Chefe da Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SILVEIRA ALEXANDRE, Chefe da Divisão de Infraestrutura e Segurança da Informação**, em 06/10/2025, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0298161** e o código CRC **645B7A22**.

**Referência:** Processo nº 000004380/2025

SEI nº 0298161